



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 31 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Termo de Contrato 010/2022 por Prazo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ivete Soares Teixeira Araujo / Secretário - Governo / Editor - Zenildo Torres Soares  
Praça Lomanto Junior - Cravolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FJ/8BGDYBHTZHUBWLJTBZQ

## Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CONTRATO Nº 010/2022**

**TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro de CRAVOLÂNDIA-BAHIA CEP: 45.330-000, inscrito no CNPJ sob Nº 13.763.396/0001-70, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **IVETE SOARES TEIXEIRA ARAUJO**, neste ato designada CONTRATANTE.

**CONTRATADO (A): Srª. SILVANA OLIVEIRA DA HORA SANTOS**, portadora de RG nº 1638179956 e CPF nº 074.666.215-70, residente na cidade de CRAVOLÂNDIA-BA, CEP 45.330-000. Celebram o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para exercer a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, com fundamento no inciso **IX** do art. **37** da [Constituição Federal](#), no artigo 2º, IV da Lei Municipal nº 005 de 15 de maio de 2013 e nas demais normas de regência, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA exercerá a função de **PROFESSORA NA ESCOLA MANOEL JOSÉ DE SOUZA** com carga horária de 20 horas, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer de Cravolândia-Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato vigorará a partir de 31 de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, prorrogável até o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato ou de sua prorrogação importará em nulidade do ajuste, por violação de dispositivo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, a título de retribuição pelos serviços prestados, o valor de R\$ 1.278,86 (Um mil duzentos e setenta e oito e oitenta e seis centavos), sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias e imposto de renda, se for o caso.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto do presente contrato, atenderão ao interesse público, obrigando-se a CONTRATADA a cumprir a carga horária estipulada pela CONTRATANTE e a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, a critério da CONTRATANTE, mediante aviso com no mínimo uma semana de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, rescindir ou anular o presente contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, falta imputada a CONTRATADA, força maior ou razões de interesse público, por ato devidamente justificado assegurado os direitos constitucionais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na hipótese de descumprimento de cláusula contratual por parte da CONTRATANTE, desde que notifique por escrito sua decisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se à prestação de contas de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Em qualquer hipótese de rescisão ou anulação do presente contrato, a CONTRATANTE retomarará o objeto do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-la, mediante recibo, toda a documentação que lhe for pertinente sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos a CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, no exercício de suas funções. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se a contratada proceder ao encaminhamento de uma via ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante protocolo.

Prefeitura Municipal de Cravolândia, 31 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA**  
CNPJ - 13.763.396/0001-70



TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Opinamos favoravelmente ao presente Instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.  
Cravolândia, 31 de maio de 2022.

Talita Duarte Micheli  
Procuradora do Município – OAB/BA 44.654

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do **Art. 37 da Constituição Federal**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA – BAHIA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Cravolândia – Bahia, 31/05/2022.

Praça Lomanto Junior, nº 01 – Centro CEP: 45.330-000  
TEL.: (73) 3545-2120